



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000365498

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1006108-16.2022.8.26.0565/50000, da Comarca de São Caetano do Sul, em que são embargantes JOSÉ ARISTIDES MACIEL DO AMARAL e ANA ALICE MACIEL DO AMARAL, é embargado MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 10 de abril de 2025

GERALDO XAVIER

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Embargos de Declaração 1006108-16.2022.8.26.0565/50000

Embargantes: José Aristides do Amaral e outra

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: São Caetano do Sul

Voto 58.980

Embargos de declaração. Contradição. Omissões. Vícios não configurados. Recurso desmerecedor de abrigo.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração, opostos por José Aristides do Amaral e Ana Alice Maciel do Amaral ao acórdão de folhas 266 a 268: sustenta-se que este padece de omissões e contradição. Pede-se sanção.

Eis, sucinto, o relatório.

Conquanto os embargantes aludem a vícios, manifestam, na verdade, puro inconformismo com o aresto impugnado. A tanto, porém, não servem, como de geral sabença, os embargos de declaração.

Os embargantes não apontam nenhuma omissão e/ou contradição na decisão colegiada a ser sanada. Buscam, apenas, rediscutir a matéria, pois o entendimento manifestado por esta corte contraria seus interesses. Impertinente, porém, a insurgência manifestada nestes autos.

Posto isso, rejeitam-se os embargos de declaração e mantém-se, qual lançado, a aresto impugnado.

Geraldo Xavier

Relator